CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Kenji Ito, que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos profissionais de segurança pública da cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" *(in http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/).*

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/25.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa dos profissionais de segurança pública.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art.1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa dos profissionais de segurança pública.

Matéria RELCOM 588/2025. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 05/05/2025 e juntado ao PR 13/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632539.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2° A Frente Parlamentar abrangerá os seguintes princípios:

I – Proteger e resguardar os profissionais da segurança pública do munícipio acolhendo suas demandas nas reuniões da frente.

II – Dispor de auxílio para o público alvo, trazendo respostas eficientes do poder público para esses profissionais.

III – Levar demandas apreciadas em reunião para os órgãos competentes, caso necessário.

Art. 3° As reuniões da Frente Parlamentar ocorrerão periodicamente, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, ou a depender da convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2028.

Art. 4° A Frente parlamentar será composta por até 9 (nove) vereadores.

Art. 5° Na reunião de instalação será apresentado o Presidente, bem como o Vice-presidente e os membros que irão compor a Frente Parlamentar.

Art. 6° Este projeto de resolução entra em vigor da data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 588/2025. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 05/05/2025 e juntado ao PR 13/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632539.